



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 2035 – Terça – Feira 21 de Dezembro de 2021

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 218 – 13 DE DEZEMBRO DE 2021

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais a que são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **EXONERADOS** todos os servidores nomeados através de **DECRETOS** e **PORTARIAS** de Funcionários Públicos Municipais, as quais exercem Cargos em Comissões no Município, os chamados (DAS), com efeitos contados a partir de **31/dezembro/2021**.

Art. 2º - O presente Decreto não alcançará servidoras que se encontrem em Estabilidade Provisória, conforme disposto no Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho e Funcionários afastados para Tratamento de Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº 220

Aral Moreira – MS, de 13 de dezembro de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 868 - 16/12/2020”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Remanejamento de Dotação, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 1.550.201,84 (hum milhão quinhentos e cinquenta mil duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos)**, discriminados abaixo:

02.07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

02.07.02 – FUNDEB

12.361.0163.2023 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 1.550.201,84

Art. 2º - O Crédito decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 868/2020, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

02.07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

02.07.02 – FUNDEB

12.361.0162.2022 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 40%
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 1.550.201,84

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS

LEI Nº 888 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA,
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aral Moreira para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aral Moreira, para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 72.000.000,00 (Setenta e dois Milhões), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 49.353.700,00 (quarenta e nove milhões trezentos e cinquenta e três mil e setecentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.646.300,00 (vinte e dois milhões seiscentos e quarenta e seis mil e trezentos reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	68.207.300,00
Receita Tributária	R\$	3.884.576,11
Receita de Contribuições	R\$	1.673.925,56
Receita Patrimonial	R\$	928.331,84
Receita de Serviços	R\$	2.000,00
Transferências Correntes	R\$	70.470.241,07
Outras Receitas Correntes	R\$	246.800,00
Renúncia de Receita	R\$	-267.200,00
Deduções do Fundeb	R\$	-8.731.374,58
b) Receitas Intra Orçamentária	R\$	1.346.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.346.000,00
c) Receitas de Capital	R\$	2.446.700,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 2035 – Terça – Feira 21 de Dezembro de 2021

Operações de Crédito	R\$	1.000,00
Alienação de Bens	R\$	1.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.444.700,00
Total Geral da		
Receita.....	R\$	72.000.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 72.000.000,00 (Setenta e Dois Milhões), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 49.353.700,00 (quarenta e nove milhões trezentos e cinquenta e três mil e setecentos reais);

II – No Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 22.646.300,00 (vinte e dois milhões seiscentos e quarenta e seis mil e trezentos reais).

Art. 5º – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

órgão	orçamento		total
	fiscal	seg. social	
PODER LEGISLATIVO	3.100.000,00		3.100.000,00
Câmara Municipal	3.100.000,00		3.100.000,00
PODER EXECUTIVO	46.253.700,00	22.646.300,00	68.900.000,00
Prefeitura Municipal (Gabinete)	6.076.000,00	0,00	6.076.000,00
Secretaria de Administração	3.277.000,00	0,00	3.277.000,00
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3.723.000,00	0,00	3.723.000,00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	10.164.200,00	0,00	10.164.200,00
Secretaria de Assistência Social	0,00	2.181.000,00	2.181.000,00
Sec. Munic. de Infra Estrutura	10.606.000,00	0,00	10.606.000,00
Sec. de Desenv. da Produção e Turismo	630.000,00	0,00	630.000,00
Fundo Mun. de Assistência Social	0,00	755.600,00	755.600,00
Fundo Mun. de Investimento Social – FMIS	0,00	452.700,00	452.700,00
Fundo Mun. de Hab.de Int.Social – FMHIS	102.500,00	0,00	102.500,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	0,00	16.378.000,00	16.378.000,00
Sec. Mun Educ, Esporte e Cultura (FUNDEB)	10.865.000,00	0,00	10.865.000,00
Fundo Munic. De Previdência Social	0,00	2.879.000,00	2.879.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	110.000,00	0,00	110.000,00

Reserva de Contingência	700.000,00	700.000,00
TOTAL GERAL.....	49.353.700,00	22.646.300,00
		72.000.000,00

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º – O Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa, poderá adotar as medidas para:

I – Em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

Art. 7º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 2% (dois por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei 4320/64, mediante prévia autorização legislativa, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – Atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda a:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 2035 – Terça – Feira 21 de Dezembro de 2021

I – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II – Proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover parcerias voluntárias de política de fomento e colaboração, mediante Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei Federal 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

- a) as legislações que regem sobre a matéria;
- b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV **DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS**

Art. 13 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2022, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 16.378.000,00 (Dezesseis milhões, trezentos e setenta e oito mil reais);

II – Fundo Munic. de Manut. e Desenv. Da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura no valor de R\$ 10.865.000,00 (Dez milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil);

III – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Promoção Social, no valor de R\$ 755.600,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais);

IV – Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 452.700,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais);

V – Fundo Municipal de Previdência Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 2.879.000,00 (Dois Milhões, oitocentos e setenta e nove mil);

VI – Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, vinculado Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no valor de R\$ 102.500,00 (Cento e dois mil e quinhentos reais).

VII – Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado Secretaria Municipal desenvolvimento da produção e turismo, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Aral Moreira (MS), 17 de dezembro de 2021.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

LEI Nº 889 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Aral Moreira - MS, para o período 2022/2025”.

O **Prefeito Municipal** de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6º - As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Aral Moreira (MS), 17 de dezembro de 2021.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 2035 – Terça – Feira 21 de Dezembro de 2021

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA Nº 309 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS a servidora **SAIONARA LOPES DA SILVA**, concursada no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 à 31/12/2021, com efeitos contados a partir de **15/dezembro/2021**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS